

CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL

MARIA VANESSA BRASIL DE OLIVEIRA

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E SUA APLICABILIDADE NAS INSTITUIÇÕES:
Um estudo nos equipamentos recebedores dos adolescentes em cumprimento de medida no
município de Várzea Alegre – CE

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2019

MARIA VANESSA BRASIL DE OLIVEIRA

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E SUA APLICABILIDADE NAS INSTITUIÇÕES:
Um estudo nos equipamentos recebedores dos adolescentes em cumprimento de medida no
município de Várzea Alegre – CE

Trabalho de conclusão de curso apresentado
a Banca Examinadora, como exigência para a
obtenção de título de Bacharel em Serviço
Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão
Sampaio, sob a orientação do Prof.º Esp.
Aldair Péricles Bezerra Monteiro

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2019

MARIA VANESSA BRASIL DE OLIVEIRA

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E SUA APLICABILIDADE NAS INSTITUIÇÕES:

Um estudo nos equipamentos recebedores dos adolescentes em cumprimento de medida no município de Várzea Alegre – CE

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora, como exigência para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, sob a orientação da Prof.º Esp. Aldair Péricles Bezerra Monteiro

Apresentada em ___ / ___ / ___

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Esp. Aldair Péricles Bezerra Monteiro

Orientador

1º Examinador

2º Examinador

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2019

Dedico este trabalho, a minha família e a todos que contribuíram para essa conquista. Sem vocês esta realização não seria possível.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, e a minha santa protetora nossa senhora de Fátima que permitiu que tudo isso acontecesse, por te me capacitado e guiado dando força e coragem para enfrentar esse desafio.

Aos meus pais, alicerce da minha vida, por todo amor e dedicação nas horas difíceis, de cansaço e desânimo no decorrer desta trajetória.

Ao meu namorado, por todo carinho, compreensão, dedicação e paciência, mesmo não apoiando meu objeto de estudo, sempre esteve à disposição.

As minhas amigas Franciana e Fhyama por todo apoio e ajuda, e singularmente as amigas que ganhei ao longo da jornada acadêmica Bárbara Mello, Maria Dayana e Maria Zuleide que foram muito mais que amigas, foram anjos enviados por Deus, agradeço por toda parceria durante todo esse percurso, sem vocês não teria sido fácil pois sempre encontramos apoio umas nas outras. Vocês moram no meu coração!

Ao meu supervisor de estágio e orientador Aldair Péricles, por te acreditado em mim, por toda dedicação, pelo conhecimento compartilhado, pela paciência, por todo incentivo e principalmente por ter sido um excelente orientador.

E a todos que contribuíram direta ou indiretamente, para minha formação o meu muito obrigada!

“O que há de mais precioso na sociedade são as crianças e os jovens, e o que há de mais precioso nos jovens é o coração. E preciso educar o coração”

São Leonardo Murialdo

RESUMO

O presente trabalho surge com seguinte temática, a socioeducação prestada nas instituições que recebem os adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, ou apenas cumprimento de medida socioeducativa. Para tanto, o caminho metodológico percorrido deu-se através de uma pesquisa bibliográfica, de caráter descritivo com uma abordagem qualitativa e de campo em cinco instituições que os adolescentes cumprem medidas socioeducativas em meio aberto na cidade de Várzea Alegre – CE. No que concerne a estrutura, o primeiro capítulo traz todo o contexto histórico dos menores, do século XIX até as suas tentativas fracassadas de legitimação. Já o segundo capítulo discorre a legitimação da situação da infância com a doutrina da proteção integral, e com o Estatuto da Criança e Adolescente, sendo agora sujeitos de direitos, e absoluta prioridade, e por fim o terceiro capítulo traz a análise dos dados da pesquisa realizada com o intuito de analisar se há de fato essa socioeducação dos adolescentes em conflitos com a lei ou apenas cumprimento de medidas socioeducativas. Dessa forma os resultados apontam que a socioeducação não se dá de fato, o que ocorre é apenas o cumprimento das medidas socioeducativas, focalizando apenas no horário.

Palavras-Chave: Adolescente. Medida Socioeducativa. Instituições de Socioeducação

ABSTRACT

The present study has been based on the following theme, if socio education occurs at institutions that receive adolescents in compliance with open environment socio-educational measures, or if these adolescents only serve socio-educational measures. Therefore, the methodological path was taken through descriptive bibliographical research on qualitative and field approach at five institutions in which adolescents serve socio-educational measures in an open environment in the city of Várzea Alegre - CE. As far as structure is concerned, the first chapter brings the entire historical context of minors since the nineteenth century until their failed attempts of legitimation. The second chapter discusses the legitimation on the childhood situation with the doctrine of integral protection, and the Statute of the Child and Adolescent, that now are subject to rights, and absolute protection, and at last, the third chapter brings the analysis about the research data aiming to analyze if there is, indeed, this socio education of adolescents who have broken the law or if it is only about serving socio-educational measures. Results show then that socio-education does not happen indeed, but only the accomplishment of socio-educational measures solely focusing on schedule.

Keywords: Adolescent. Socio-educational Measure. Socio-educational Institutions.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura I A família desconhecendo o próprio adolescente	30
Figura II Votação para aprovação do ECA	31

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CE - Ceará

CF - Constituição Federal

CIP - Comissão Parlamentar de Inquérito

CNS - Conselho Nacional de saúde

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA - Educação para Jovens e Adultos

FEBEM - Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor

FUNABEM -Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LA - Liberdade Assistida

LBA - Legião Brasileira de Assistência

MNMMR - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PSC - Prestação de Serviço à Comunidade

PSF - Programa Saúde da Família

SAM - Serviço de Atendimento ao Menor

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO I - INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL MARCADA POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS	17
1.1 - A perspectiva classista sobre infância e adolescência no Brasil	17
1.2 - O viés correcional e o “menor delinquente”	22
CAPÍTULO II - INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	28
2.1 - Adolescentes em conflito com a lei	28
2.2 - Atos infracionais bem como suas consequências para uma socioeducação	33
CAPÍTULO III - O ADOLESCENTE E A SOCIOEDUCAÇÃO	38
3.1 - Percurso metodológico	38
3.2 - Análise dos dados: a socioeducação nas instituições ou apenas cumprimento de medidas.	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	50
APÊNDICES	53

INTRODUÇÃO

As medidas socioeducativas são destinadas à adolescentes que tenham cometido ato infracional, com uma intenção pedagógica, que tem a finalidade de fazer este adolescente refletir sobre o ato praticado. Sendo que as medidas não são executadas com a sua finalidade desejada, por falta de profissionais capacitados, que tenham conhecimento sobre a temática.

Por tanto, a presente pesquisa surgiu de uma inquietação vivenciada no campo acadêmico, e reafirmada no campo de estágio, que foi realizado na secretaria municipal de desenvolvimento social e trabalho – SEDEST na cidade de Juazeiro do Norte- CE no núcleo sóciojurídico, permitindo perceber que a sociedade em geral não aceita a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. Por não terem o conhecimento das medidas socioeducativas e sua finalidade, sendo assim passa a existir o nosso objetivo de estudo, acerca da socioeducação prestada nas instituições, que recebem os adolescentes em cumprimentos das medidas socioeducativas em meio aberto.

Sendo assim, a relevância desse trabalho é analisar as instituições que recebem os adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto na cidade de Várzea Alegre- CE, percebendo as fragilidades nas mesmas que desenvolvem as medidas, notando-se que algumas dessas possui fragilidade, não tendo condições de acontecer uma socioeducação, apenas cumprimento de medida focada em horários. Contudo, o referente estudo é relevante dentre o meio acadêmico analisando-se no que diz respeito à aproximação entre o que está descrito em lei com as práticas efetivadas na realidade, permitindo observar a disparidade ocorrida entre as mesmas.

O percurso metodológico traçado para atender o objeto foi, a realização de uma pesquisa bibliográfica, de caráter descritivo e de campo, mediante a uma abordagem qualitativa, utilizando como instrumento para coleta de dados em questão foi a entrevista, sendo o sujeito da pesquisa cinco instituições do município de Várzea Alegre- CE, em que os adolescentes cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, identificadas aqui como entidades 1, 2,3, 4 e 5.

Desse modo, o primeiro capítulo trata-se da contextualização do histórico da criança e adolescente entre os séculos XIX e XX, onde a autora RIZZINI nos possibilita citar todas as fases pela qual os menores perpassaram, desde a sua primeira tentativa de legitimação em 1927 com o primeiro código de menores, que diante o período histórico da época a classe social de menores era notificada como um problema social grave e necessitava, urgentemente de

intervenções por parte do Estado. Como também, apresenta as outras tentativas fracassadas por parte do Estado em controle da infância, como implantação do SAM, FUNABEM, FEBEM e o novo código de menores de 1979, que em prática quase nada se é modificado do primeiro.

Já o segundo capítulo, vem relatar a legitimação da infância com a doutrina da proteção integral, onde crianças e adolescentes passam a ser sujeitos de direitos, a partir da criação da Constituição Federal de 1988 com o artigo 227, como também o grande marco para a infância o ECA, sendo estes agora sujeitos de direitos e absoluta proteção.

Dessa forma, relatamos de acordo com os dados da UNICEF a situação de desigualdade social, que pode refletir no ato infracional também mencionado no decorrer do capítulo, ocasionando assim o cumprimento da medida socioeducativa, sendo estas, a medida em meio aberto, a prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida de grande relevância para o nosso estudo, trazendo sua prática pedagógica e suas relevâncias.

O terceiro capítulo traz-se o percurso metodológico utilizado para a realização da pesquisa, como também a categorização das instituições, ainda transcorrerá sobre uma análise dos dados, para observarmos se há a socioeducação dos adolescentes em conflitos com a lei ou apenas cumprimento de medidas socioeducativas, que de acordo com Caderno de Orientação Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto as entidades precisam estar preparadas.

E por fim, a pesquisa poderá comprovar que não há socioeducação, dos adolescentes, apenas cumprem as medidas socioeducativas, enfocando apenas em horário, pelo fato das instituições não estarem preparadas para lidar com essa demanda.

CAPÍTULO I - INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL MARCADA POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS

O presente capítulo aborda sobre a violação de direitos da criança e adolescência, onde no final do século XIX início do século XX é marcado pelas tentativas de legitimar a situação da infância, com objetivo nos menores, termo utilizado para definir as crianças e adolescentes abandonadas e delinquentes que não tivessem atingido a maioridade, e não pertencessem a uma família com padrões solicitados na época, passando a ser vulnerável à intervenção judiciária. Que de acordo com Rizzini:

A infância foi nitidamente “judicializada” neste período. Decorre daí a popularização da categoria jurídica “menor”, comumente empregada nos debates da época. O termo “menor” para designar a criança abandonada, desvalida, delincente, viciosa, entre outras, foi naturalmente incorporado na linguagem, para além do círculo jurídico (RIZZINI, 2009, p. 113).

Sendo notificada a infância como um problema social grave precisando ser imprescindível controlado, pois existia nas ruas das cidades, uma grande quantidade de crianças e adolescentes abandonados necessitando de intervenção judiciária, que corresponde a tentativa por parte do Estado de uma proteção, assistência essa delimitada, que não tem êxito, sendo assim, fica expresso a tentativa do Estado de atender sempre uma categoria específica de menores.

1.1 - A perspectiva classista sobre infância e adolescência no Brasil

A classe social de crianças e adolescentes no Brasil, perpassa por várias denominações, como o termo de menor abandonado se referia às crianças que eram deixadas nas santas casas de misericórdia, onde eram colocadas em roda dos expostos, que se refere a um objeto de madeira fixada em muro ou janelas para colocar as crianças abandonadas, mas as pessoas que deixavam as crianças não eram vista pelos funcionários como destaca Rizzini (2009, p. 176) “Expostos”, “enjeitados”, “deserdados da sorte” ou da “fortuna” “infância desditosa” ou “infeliz” foram denominações de uso corrente no período, referindo-se aos recém-nascidos abandonados. Para eles, destinou-se a “Roda”.

As rodas nas instituições levaram aos altos índices de mortalidade infantil, só aumentou ainda mais o número de crianças abandonadas, sendo então institucionalizada a infância

abandonada, a infância delinquente. Necessitando de assistência, sendo o significado da pobreza se tornando um paradigma negativo.

Nessas circunstâncias em 1906, o nome de Mello Matos já está em um projeto de lei para regulamentar a situação da infância, que só foi de fato aprovado 20 anos depois em 1926 e 1927, sendo criada a primeira legislação para crianças e adolescentes, o código de menores com decreto de número 5.083 e firmado no decreto de 17.943-A. Desse modo, é de suma importância destacar que mesmo com tanto tempo para sua aprovação, ainda não foi de fato um avanço para infância, pois só atendia aos abandonados e delinquentes.

Sendo que até a sua legitimação, a infância passou por várias fases, como em 1908 com o decreto de número 6.994 é instalado as colônias correccionais que segundo Levisky (2001) as autoridades locais da época “recomendavam o internamento dos menores, antes mesmo de cometerem crimes, como medida profilática, preventiva”, mas como Rizzini relata a internação não era só para menores é sim para todos.

Tais colônias, é preciso esclarecer, não eram destinadas exclusivamente a menores. Os menores eram classificados juntamente com outras categorias de desvalidos da sociedade. Conforme estabelece o art. 51 do decreto 6.994, de 1908: “A internação na colina é estabelecida para os vadios, mendigos validos, capoeiras e desordeiros” (RIZZINI. 2009. P. 123).

Conforme a autora acima citada, percebe-se que as colônias não eram só para crianças e adolescentes, no entanto era a forma do Estado intervir, retirando esses menores das ruas com uma perspectiva de prevenção, nessa circunstância percebe-se que não são solucionados os problemas dos menores, o que ocorre é apenas a retirada dos mesmos das vias para não vir a ocasionar problema para a sociedade.

Desse modo, em 1912 com o projeto nº 94 de João Chaves, o menor é distanciado do âmbito penal, com propostas de juízes e tribunais específicos para os menores, que estudassem todo o contexto familiar em que o menor está incluído, como também a inserção da família na legislação que até então não se era analisada. No artigo 33 do projeto ressalta que deveria criar na parte urbana das cidades depósitos de menores, onde eram colocados até receber a destinação recomendada pelo judiciário.

E nas outras áreas duas escolas de preservação como nos destaca Rizzini (2009), um estabelecimento para menores anormais, e duas escolas de reforma destinadas a melhorar o caráter dos menores viciosos ou pervertidos, delinquentes ou não, pela educação e pelo trabalho. Sendo a escola masculina, uma com departamento industrial e outro agrícola, com perspectiva de transformar os menores em operários.

Diante da problemática, percebe-se que dentro desse contexto, as crianças e adolescentes sofriam um forte rebatimento por parte do Estado. Quando o mesmo se posicionava apenas para retirá-los do convívio familiar e com a sociedade, para manter a ordem social como uma forma de controle, uma vez que, para o Estado eles representam perigo da nação, onde se os mesmos estivessem nesses espaços ocupacionais não acarretariam perigo para a sociedade.

Ressaltando então que no conceito de menor abandonado, escondia o esforço do Estado em regular a educação e os cuidados com os filhos da pobreza, com intuito de educar ou recuperar os menores para uma harmonia social.

Na qual o menor era denominação para os abandonados, carentes e infratores, já infância regulamentada para os que estavam sob cuidados da família, os filhos dos proletariados eram preparados para ser um operário, enquanto os filhos dos burgueses eram preparados nos colégios internos para postos de destaques no campo político, social e econômico, contudo a diferença está na finalidade das instituições, na visão de Rizzini a ação do Estado se organiza em:

[...] Política voltada para ordenamento do espaço urbano e de sua população, por meio do afastamento dos indivíduos indesejáveis para transformá-los nos futuros trabalhadores da nação, mas que culminava no uso imediato e oportunista do seu trabalho. A história destes institutos mostra que o preparo do jovem tinha mais um sentido político-ideológico do que de qualificação para o trabalho, pois o mercado (tanto industrial quanto agrícola) pedia grandes contingentes de trabalhadores baratos e não qualificados, porém dóceis, facilmente adaptáveis ao trabalho (RIZZINI apud OLIVEIRA, 2018, p.298)

A regulamentação do trabalho infantil, dar-se-á através do deputado Nicanor Nascimento em 1911 a 1917, que institui no ano de 1912 oito horas de trabalho para menores de 15 anos, com base no projeto de número 94. Com embasamento no artigo 3º da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921 é permitido a assistência e proteção ao menor, que apenas em 1922 ganha repercussão, por se tratar do elemento principal de dois congressos, o primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância presidido por Dr. Moncorvo e o III Congresso Americano, presidido por Dr. Olinto Oliveira, eram temas bastante trabalhados pois se tinha a necessidade de controlar os menores para que os mesmos não ficassem nas vias.

Portanto, somente depois de vinte anos, diante de todas as tentativas de legitimar a situação do menor, em 1927 o Estado legitima o primeiro código de menores, ou código Mello Matos, conhecido assim por ele ser o primeiro juiz de menores, sendo responsável por todas as determinações destinada ao menor. Foi o primeiro a prestar assistência ao menor como ressalta

seu artigo primeiro: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” com objetivo de dar assistência e proteção ao menor irregular, sendo a forma do estado intervir na família.

Devido ao alto índice de pobreza, onde a ideia principal da doutrina da situação irregular era controle do Estado sobre a sociedade, sendo que os menores nas ruas eram um problema social necessitando de intervenção, esta que era através do controle, se as famílias estavam presas, ou não suprimindo as necessidades dos filhos, eles eram equilibrados para não irritar a sociedade. Caso estes menores incomodassem eram retirados da família passando a ser responsabilidade do Estado.

O Código de Menores, de 1927, foi utilizado nessa época como firme propósito de afastar as crianças de seu meio sócio-familiar. A possibilidade de perda do “pátrio poder” pela impossibilidade ou incapacidade, inclusive financeira, dos pais, permitia que o juiz encaminhasse a criança e o adolescente a instituições de internação (COUTO; MELO, 1998, p. 30).

Os menores expostos era as crianças com até sete anos deixados nas Santas Casas de Misericórdias e nas instituições, se tornando um paradigma muito negativo por conta das rodas, pois esta aumentou a mortalidade infantil, e tinha mais uma finalidade de preservação da família e não de proteção ao menor, como deveria ser de fato.

Sendo então, acabada com a existência do código de menores de 1927, ressaltando no artigo 15 “A admissão dos expostos a assistência se fará por consignação direta, excluído o sistema das rodas”. Com a promulgação do código as crianças têm que ser entregues diretamente para preservar a vida e com registro civil. Sendo abandonado pela família passando a ser responsabilidade do Estado.

A infância abandonada era considerada os menores até 18 anos, que não tinha habitação certa, que tivesse seus pais ou responsáveis presos, ou incapazes de exercer os cuidados sobre os mesmos, que frequentassem casas de jogos, que fossem vítimas de maus tratos. Já os vadios eram os que viviam a vagar pelas ruas e vias públicas, os mendigos eram os que pediam esmolas ou vendiam objetos, os menores libertinos eram os que viviam ou frequentavam casas de prostituição.

O menor delinquente são jovens de 14 anos autores ou cúmplice de crime ou contravenção, que não podem ser reprimidos a processo penal, não podendo ser recolhido em prisão comum, necessitando de ambientes apropriados para os mesmos, como destaca o Art. 87 do código de Mello Matos:

Em falta de estabelecimentos apropriados a execução do regime criado por este Código, os menores de 14 a 18 anos sentenciados a internação em escola do reforma serão recolhidos a prisões comuns, porém, separados dos condenados maiores, e sujeitos a regime adequado; - disciplinar o educativo, em vez de penitenciário. (CÓDIGO DE MENORES, 1927).

Com a promulgação do Código Penal Brasileiro Lei de 2.848/40 em 1940 o artigo 23 ressalta que “Os menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”.

Devido a todo esse cenário, em que os menores já perpassaram os médicos higienistas viam as instituições como solução para infância, pois se os mesmos estão nas instituições não ocasionaria desordem, muito menos teriam como contribuir com os movimentos sociais da época, para reivindicar pelos seus direitos. De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social (2018), essa proposta dos médicos higienista “visava à instituição elementar, à formação cívica e à capacitação profissional, tudo sob rígidas normas disciplinares. O objetivo era que as crianças pudessem, algum dia, se auto sustentar e contribuir para a nação”

A atuação dos médicos higienistas era em todas as áreas, com função de cuidar do futuro da pátria, sendo desta forma, não seria diferente na infância, como ressalta Rizzini (2008, p.109) “moldar a criança para transformá-la em ‘homem de bem’ era um investimento social necessário, sendo a criança pobre, ‘moralmente abandonada’, o alvo prioritário da assistência”.

Desta maneira é relevante trazer a ideia que estes são as principais vítimas da sociedade, que necessitam de uma ressocialização, e não de instituições para intervir, pois as próprias não proporcionavam mudanças na sua realidade, apenas estaria excluindo-os de um convívio social. Sendo que os menores representavam o futuro da nação, e ao mesmo tempo representavam perigo para o Estado.

Há de se considerar que o período da década de 1940 é de grande avanço, para as políticas sociais da infância no governo de Getúlio Vargas, conhecido também como Estado Novo, onde se tem o desenvolvimento das cidades, conseqüentemente aumentando a população de menores nas ruas, sendo então grande problema para o Estado. Necessitando então de políticas específicas para infância, separando a mesma do âmbito judicial. De acordo com Kramer (apud BERNARTT)

Faltava de maneira geral, interesse da administração pública pelas condições da criança brasileira, principalmente a pobre, e foi com o intuito de diminuir a apatia que dominava as esferas governamentais quanto ao ‘problema da criança’ que alguns grupos começaram a atuar no início do século XX (KRAMER, 1991, p. 61).

Neste período, o governo cria algumas legislações para a infância como: a política de proteção materno-infantil, departamento nacional da criança, legião brasileira de assistência, serviço nacional de aprendizagem industrial, serviço social do comércio, serviço social da indústria e a campanha nacional de educandários gratuitos. Destas vamos focar na Legião Brasileira de Assistência - LBA, mediante ao cenário em que a nação estava.

De acordo com Iamamoto (2005) nas circunstâncias em que o país se encontrava em meio ao envolvimento na Segunda Guerra Mundial, surge a principal instituição nacional de assistência social a Legião Brasileira de Assistência LBA, para promover as necessidades das famílias a qual os chefes estavam na guerra, prestando assistência à maternidade e infância, à velhice, aos doentes e necessitados sempre com o mínimo de proteção social, onde teria-se uma proteção e assistência a infância.

1.2 O viés correcional e o “menor delinquente”

Diante deste contexto, o Estado via a necessidade de criar a primeira política destinada para os menores pobres, e redirecionada em 1944 com decreto de lei de número 6.865 com intuito de ter um órgão responsável por estes, o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), onde eram responsáveis por encaminhamento dos menores para uma internação, inaugurando o que correspondia a um sistema penitenciário para os menores. Nessa direção afirma-se que:

A implantação do SAM tem mais a ver com a questão da ordem social que da assistência propriamente dita. [...] Vinculada ao Ministério da justiça e do juizado de menores, tem como competência orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico-psicopedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação dos menores, incentivar a iniciativa particular de assistência a menores e estudar as causas do abandono (FALEIROS, 2009, p. 54).

O SAM foi uma política fracassada que em 1944 contava com 33 educandários, que priorizavam apenas a inserção dos menores nas instituições, que o Estado não assumiu a responsabilidade dos menores por inteiro pois se tinha uma grande procura por parecerias privadas, sociedade esta que se tem troca de recurso, as instituições cuidam dos menores e o SAM repassa verbas pelos seus serviços. Como ressalta Nogueira Filho:

Em termos rudes, a realidade é que o SAM entrega mais de uma dezena de milhar de menores por ano a terceiros, para que cuidem de sua vida e educação, sem a mínima garantia jurídica de que lhes seja dispensado um trato razoavelmente humano (NOGUEIRA FILHO: 1956, p. 264).

Nesta circunstância às organizações responsáveis por estes infratores fizeram passar por experiências, mas condenatórias aos menores do que a proteção, com prática de vigilância e castigos corporais que era muito comum, a violência física era tanta que chegava a adquirir destaque na sociedade por levar a morte dos menores, que também já era consequência de péssima alimentação e higiene. Como cita Levisky:

Havia um corredor com celas para rebeldes e os difíceis. Nelas eram atirados nus, após surras de estrondo que balavam a casa e, não raro, quebravam ossos, mutilando as vítimas”. [...] Havia dentro da instituição corrupção em todos os graus... O comércio da fuga ia mais longe [...] “Vivendo na ociosidade total, sem vislumbre de esperança, que podia fazer os moços ali senão se gabarem uns aos outros das proezas cometidas e tramarem fugas e rebeliões (LEVISKY, 2001, p.177 - 178).

O SAM chegou a receber inúmeras denúncias que fez com que as instituições ficassem conhecidas como “Escola do Crime”, “Fábrica de Criminosos”, “Sucursal do Inferno”, “Fábrica de Monstros Morais”, “SAM- Sem Amor ao Menor”.

Em relação à criação do SAM, é compreensível que a mesma não teria êxito para a infância, pois era uma política apenas de caráter interventivo, onde seu objetivo central era institucionalizar os menores. Sendo conhecido então como escola do crime, pois apenas institucionalizava os menores, para retirá-los das ruas, deixando-os à mercê da ociosidade. Apenas culpando estes menores, por fatos como o abandono que não era culpa dos mesmos, muito menos da família e sim do contexto social da época. Sendo assim estes menores necessitavam, de uma política de assistência para serem socializados com a sociedade, e não de institucionalização.

Diante desta situação, como o SAM ficou conhecido, percebe-se a tentativa fracassada por parte do Estado, pois nestas instituições não possibilitavam a ressocialização dos adolescentes, apenas influenciava a ociosidade, que fazia com que os mesmos apenas se gabassem dos crimes cometidos e se planejassem futuros crimes e mais revolta.

Nessa ótica a Política Nacional de Bem-Estar ao Menor é criada em 1964, responsável pela gestão das políticas destinadas a juventudes sendo a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), instaladas nas capitais federais e a Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (FEBEM), necessitando a implantação desta em cada Estado.

Sendo assim, pelo fato do SAM não ter tido êxito, e por conta dos escândalos, foi criado a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) com missão de instituir o “Anti-SAM” em 1º de dezembro de 1964, pela lei de número 4.513, autônoma e ligada ao Ministério da Justiça, com a uma finalidade de melhorar as instituições e proteger as crianças e

adolescentes, das irregularidades sociais com normas e regras adversas às do SAM com uma visão de integrá-lo e reeducar os mesmos.

Com o então presidente Paulo Mário que vinha com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959, com objetivo de uma instituição que atendesse as políticas voltada para a infância e menores em situação irregular.

Sendo assim a segurança nacional será o novo suporte da proteção aos menores, as contribuições da FUNABEM eram realizar estudos, averiguações e pesquisas para bom desempenho da assistência aos jovens, na promoção de cursos e congressos, e resultando para procurar soluções dos problemas do menor.

Rizzini (2009) nos ressalta que o censo de 1970 deixa clara a grande população de infante-juvenil que é 52,93% sendo que mais de 40,4% das famílias tinham mais de um filho interno. Mudou o nome, mas as práticas e perfil continuava a mesma, as crianças e adolescentes pobres ainda eram os menores. Sendo assim, mais uma vez ocorre falência do Estado em resolver o problema do menor em conflito com a lei, a internação agravou a situação de crianças e adolescentes.

Contudo em 1996 é autorizado ao poder executivo, com a lei de número 5.747 a criação da Fundação de Estadual do Bem do Menor (FEBEM), para prestar assistência aos menores de cada Estado. A FUNABEM tinha responsabilidade de repassar recursos, sendo necessário criar em cada estado a Fundação do Bem-Estar do Menor FEBEMs, com o mesmo objetivo da SAM, sempre com finalidade de atender criança e adolescente julgados como menores, por meio de campanhas que não obteve bons resultados, sendo um lugar de tortura e espancamento ao contrário o número de internação aumentava diariamente.

Nessas circunstâncias em 1976 foi criada a Comissão Parlamentar de Inquérito CPI do Menor que buscou soluções para os menores, de acordo com Rizzini 2009, a CPI apresentou que no Brasil tinha 25 milhões de menores abandonados ou carentes, notando que 1/3 da população estava em estado de marginalização.

Cabendo a FUNABEM a implementação do Plano Nacional de Bem-Estar do menor que a fundação não tinha condição de solucionar. A CPI concluiu recomendando a criação do Sistema de Proteção ao Menor, criação de um Ministério Extraordinário coordenando os demais órgãos envolvidos, e que teria apoio financeiro de um Fundo Nacional de Proteção do menor, mas o mesmo não veio a funcionar.

Vale destacar que em 10 de outubro de 1979 é anunciado o novo código de menores com a lei 6.667/1979 substituindo o código de Menor Mello Matos de 1927, que essa alteração se deu por conta da criação das Fundações Nacional do Bem-Estar do Menor. É importante

ressaltar que quase nada mudou do código de 27, pois ainda tinha a mesma política de assistência aos menores, sempre vista como um problema social precisando de intervenção. Só que agora a proteção à infância era um direito de todos, mais na ação não houve mudanças. Como destaca RIZZINI,

A legislação menorista, composta pelo Código de Menores de 1927, e por sua reformulação em 1979, possibilitou ao Estado amplos poderes sobre os chamados menores abandonados (código de 1927) e os menores em situação irregular (Código de 1979). As duas categorias incluíam uma grande parcela da população infanto-juvenil, que tinha em comum a pobreza e a falta de acesso às mínimas condições de vida (RIZZINI, 2004, p. 69).

Na qual as alterações contidas nesta lei buscavam atender aos anseios dos Juízes de Menores no que diz respeito ao atendimento do adolescente em conflito com a lei, passando agora, a ser chamado de adolescente em “situação irregular”. Que inclui os casos de abandono, prática de infração penal, desvio de conduta, falta de assistência dentre outros.

Existência de crianças desnutridas, abandonadas, maltratadas, vítimas de abuso, autoras de atos infracionais e outras violações era atribuída à sua própria índole, enquadrando-se todas numa mesma categoria ambígua e vaga denominada situação irregular. Estar em situação irregular significava estar à mercê da Justiça de Menores cuja responsabilidade misturava de forma arbitrária atribuições de caráter jurídico com atribuições de caráter assistencial (VOLPI, 2001, p. 33).

Esta lei apontada para dar assistência, proteção e vigilância às crianças e adolescentes, que eram conhecidos como os menores de até dezoito anos que se encontrassem em situação irregular, independentemente de sua condição, para o presente código, ele define o que seria esta condição de irregular: adolescentes que os pais não estão presentes, vítimas de maus tratos, em perigo, encontrasse mal habitados, privado de assistência ou autores de infrações penais.

Art. 2º I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal (CÓDIGO DE MENORES, 1979).

Diante da doutrina da situação irregular, e com o período histórico em que a nação se encontrava, últimos anos da ditadura militar. Percebe-se que toda a sociedade foi público do

regime ditatorial, e com os menores não seria diferente como demonstra a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

As crianças e os adolescentes também foram alvos para o regime ditatorial imposto ao Brasil entre 1964 e 1985. Tanto quanto adultos, eram visados e vigiados. Não foram poupados da tortura. Muitos foram mortos. Adolescentes que integraram organizações clandestinas foram tratados com a mesma truculência pelo aparelho de repressão que se espalhou por todo o País. Crianças e até bebês foram utilizados na pressão sobre seus pais nos interrogatórios sob torturas. Os danos infligidos a pais e filhos foram de uma profundidade ainda hoje difícil de avaliar (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2009, p. 14).

Como se vê, os danos foram tantos, que muitos tiveram seus pais assassinados, viviam na clandestinidade ou encarcerados, e muitos não sabiam nem como os pais se chamavam, pela necessidade de se usar nomes falsos, devido as perseguições, deixando muitas vezes crianças e adolescentes na situação irregular por não ter uma habitação certa, ou alguém responsável pelos mesmos devido ao período de ditadura militar instaurado.

Década esta que o termo menor abandonado, menor empobrecido, menor trabalhador e menor infrator era muito usado. Não garantia direitos, agindo a pena no controle social que era a partir da decisão do juiz de menores dando assistência as crianças e adolescentes, mais essa população não necessitava só de assistência e sim de uma política de bem-estar que inclui toda uma transformação no trato com os menores.

A situação de irregular do menor não pode ser analisada separada da família, pois muitas das vezes a situação de irregular do menor vem da situação de irregularidade da família. Composta por uma família desestruturada onde muitas das vezes conviver só com pai ou mãe ou até nenhum dos dois. É muito comum também o pai abandonar a mãe, ficando muitas vezes sozinho pela necessidade de a mesma precisar trabalhar para sustentar a família.

O abandono familiar, acaba ocasionando o fato dessas crianças ou adolescentes ficarem muito tempo sozinhos, onde passa vagando pelas ruas, passando fome, sem frequentar escolas, onde a mãe já não tem condição de cuidar de seu filho dando a assistência necessária. Seus cuidados básicos como amor, saúde e educação acabam ficando para trás. Sendo então necessário uma política de assistência, para estes menores e a sua família, política esta que desse suporte para que os pais possam trabalhar e seu filho não ficasse vagando pelas ruas.

Sendo então criado pelo poder como ressalta o artigo 9º do código uma política pública destinada para recolher os menores infratores, só que diante de todo o contexto se os menores vagassem pelas ruas eles já eram considerados como um menor infrator.

Art. 9º As entidades de assistência e proteção ao menor serão criadas pelo Poder Público, segundo as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, e terão centros especializados destinados à recepção, triagem e observação, e à permanência de menores. § 1º O estudo do caso do menor no centro de recepção, triagem e observação considerará os aspectos social, médico e psicopedagógico, e será feito no prazo médio de três meses. § 2º A escolarização e a profissionalização do menor serão obrigatórias nos centros de permanência. § 3º Das anotações sobre os menores assistidos ou acolhidos constarão data e circunstâncias do atendimento, nome do menor e de seus pais ou responsável, sexo, idade, ficha de controle de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização de seu tratamento. (CÓDIGO DE MENORES, 1979)

As medidas aplicadas aos menores vão desde a advertência à internação, mais só em último caso é que se usa a internação, deve sempre deixar o mesmo inserido na família. No novo código de menores de 1979 no seu artigo 14 deixa claro quais são as medidas aplicadas aos menores:

Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária: I - advertência; II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade; III - colocação em lar substituto; IV - imposição do regime de liberdade assistida; V - colocação em casa de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado. (CÓDIGO DE MENORES, 1979)

Contudo para o juiz de menores não importava qual a situação irregular da criança ou adolescente se era menor carente ou menor abastardo, sim intervir na situação, se a família não vai bem, então tem o poder judiciário para a intervenção. Sendo investido o mínimo possível, perante ao problema do menor até a doutrina da proteção integral nunca foi enfrentado como deveria ser como sujeito de direito, sempre foram tratados como menor em várias categorias.

Mais vale destacar que a liberdade assistida, que está presente no artigo 118 do Estatuto da Criança e do adolescente, sendo adotada como uma das medidas socioeducativas de meio aberto, que tem finalidade pedagógica, já está presente no código de menores de 1979, com um sentido fiscalizar o menor.

Art. 38. Aplicar-se-á o regime de liberdade assistida nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 2º desta Lei, para o fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor. Parágrafo único. A autoridade judiciária fixará as regras de conduta do menor e designará pessoa capacitada ou serviço especializado para acompanhar o caso (CÓDIGO DE MENORES, 1979).

De acordo com o código de menores de 1979 a liberdade assistida era destinada aos menores autores de várias infrações penais, que tivesse tendência a reincidência, já os menores irregulares que cometessem crimes ou contravenção penal pela primeira vez era aplicado as

medidas de advertência contidas no artigo 42 “São medidas aplicáveis aos pais ou responsável: e inciso I - advertência;” que era feita na presença dos pais ou responsável, ou até mesmo para o pai que descuidasse dos cuidados dos filhos.

CAPÍTULO II - INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A infância e a adolescência perpassaram por várias fases até a sua legitimação de sujeito de direito, evidenciando que a adolescência é uma fase de intensas mudanças tanto física, quanto social e emocional, envolvendo toda uma trajetória de uma infância a uma vida adulta, marcada por uma dependência e a liberdade, momento onde se começa muitos conflitos familiares e com a sociedade.

Muitos destes conflitos se dão por conta de uma sociedade com uma desigualdade imensa, onde descuidam das crianças e de uma adolescência muito precoce tentando ser inseridos na lógica do sistema capitalista, onde a sociedade nega o social possível.

2.1 - Adolescentes em conflito com a lei

É cabível de registro que no ano de 1982 surgiu o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR), sendo uma entidade civil sem fins lucrativos e independente, possuindo sede nas principais capitais, surgiu com o objetivo de lutar pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Consistindo-se assim, como:

[...] uma organização popular não-governamental autônoma, composta basicamente de voluntários, que busca, através do engajamento e da participação das próprias crianças e adolescentes, a conquista e a defesa de seus direitos de cidadania (BRASIL apud MIRANDA, 2015, p. 04).

Movimento este que lutava pela garantia dos direitos de crianças, que viviam em situação de abandono, necessitando deste para que lutasse por eles. Por conta das crianças muitas vezes estarem afastadas das famílias, pela intervenção judiciária do Estado que intervia tirando os menores de seus pais ou responsáveis quando não podiam suprir suas necessidades, os sindicatos que batalhavam pelos direitos dos operários não via os menores como filhos dos trabalhadores.

Em busca de alternativas para solucionar a situação da juventude no ano de 1986, foi realizado o encontro nacional de meninos de rua, na capital federal com repercussão até

internacional, pois meninos e meninas de ruas seguiram para o congresso. Através desta jornada eles almejavam manifestar-se salientando que crianças e adolescentes são capazes de estar reivindicando pelos seus direitos.

O movimento nacional de meninos e meninas de ruas, foi de grande importância para infância, pois foi através de sua criação e da Constituição Federal, que estes meninos e meninas até então conhecidos como menores passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos.

A partir de 1988 foi criada a Constituição da República Federativa do Brasil, conhecida como Constituição Cidadã ou Constituição Maior, sendo conhecida assim porque ela vai reger sobre todos os direitos, passando a todos serem iguais perante a lei, tendo direito à vida, à liberdade à igualdade e à segurança pois através dela que os direitos sociais passam a ser assegurados, como ressalta seu artigo 6º.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Vale ressaltar que mesmo com tanta negação de direitos, a situação de crianças e adolescentes, só é regularizada de fato com base constitucional no artigo 227 onde passando a ter direito a absoluta prioridade, abolindo a doutrina da situação irregular sendo regularizado a Doutrina da Proteção Integral, regulamentando a situação das crianças e adolescentes e fundando dessa forma os princípios e preceitos do código de menores de 1979. Como se vê no artigo da constituição,

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Não se deve esquecer que com a ordem constitucional crianças e adolescentes são sujeitos de direitos sob absoluta proteção, pois estes ainda estão em condição peculiar de desenvolvimento, com isso necessitam da proteção, do Estado, a família e a sociedade. Como ressalta o inciso V do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que é “obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;”.

Observa-se que em prática, não se é tão aplicada a absoluta prioridade desde que se encontra em condição peculiar de desenvolvimento, constituindo que Estado, a família e a sociedade os três principais responsáveis por estas crianças e adolescentes. Acabando diversas vezes falhando na hora da sua execução, e depois se pergunta onde erramos, desconhecendo até fisicamente, desta forma não tem como lembrar que estes são sujeitos de direitos, e que necessitam de cuidados, é mais fácil inúmeras vezes culpar as principais vítimas.

IMAGEM I



Fonte: Google, 2019.

Mas deve-se destacar que por via da doutrina da proteção integral crianças e adolescentes são sujeitos de direitos sendo inimputáveis os menores de dezoito anos, como já destacava o artigo 27 do código penal brasileiro de 1940, e a Constituição Federal reafirma no seu artigo 228, “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988). Sendo estas as situações as medidas socioeducativas que foi instituída com o Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA.

A partir da doutrina da proteção integral adotada pela carta magna de 1988, crianças e adolescentes passam a ter direitos sociais básicos como absoluta prioridade, sendo uma importante conquista para eles sendo agora sujeito de direito, abandonando o termo menor por este ser de certa forma pejorativo. Daniele Comin Martins relata sobre a prioridade absoluta que,

A Doutrina da Proteção Integral, passou se a vislumbrar que, tendo em vista as novas disposições da lei maior do país, fosse dada prioridade absoluta para a criança e para o adolescente, com a primazia ou preferência a suas causas em qualquer política social

pública, atribuindo o dever de proteção de todos os seus direitos não somente ao Estado, mas também à família e à sociedade (MARTINS, 2008, p. 48).

Sendo de grande relevância destaca o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que foi muito importante para história de garantia de direitos de crianças e adolescentes, sendo assim de acordo com Santos, Torres, Nicodemos e Deslandes (2009) ressalta que foi efetivado várias atuações para aprovação do ECA sendo uma destas o II Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que aconteceu no ano de 1989. E em média 750 crianças e adolescentes de ruas votaram no congresso para a aprovação do ECA.

IMAGEM II



Fonte: Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente (2009).

Por meio de todas as tentativas destinadas à crianças e adolescentes acontece o grande marco para essa categoria, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sob a lei de nº 8.069, que foi aprovada no senado 25 de abril de 1990, na câmara em 28 de junho e homologada pelo senado em 29 de junho, e sancionada pelo Presidente da República em 13 de julho do mesmo ano.

Com a criação do ECA crianças e adolescentes passam a ser sujeitos de direitos e absoluta proteção, sendo uma pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, sem discriminação de raça, cor ou classe social, podendo gozar de todos os seus direitos. Constituindo assim o ECA no seu artigo 3º recolhesse que,

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (ELIAS; ROBERTO, 2010, p.14)

Todavia crianças e adolescentes devem gozar de seus direitos, mas quando vamos ver em prática, não só as crianças e adolescentes, mas as pessoas em um todo não desfrutam de todos seus direitos garantidos, sofrem muitas vezes discriminação por sua raça, cor ou classe social, sendo o racial o principal preconceito sofrido por todos, onde acabam sendo rotulados pela sua cor, ou classe social, sendo difícil usufruírem de seus direitos garantidos com a criação do ECA.

A adolescência poderá se tornar uma fase mais difícil devido às desigualdades (de renda raciais, de gênero, de orientação sexual, entre outros), à violência, à falta de acesso às políticas públicas e à falta de perspectiva de ingresso no mundo do trabalho (AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2016, p.17).

Com a ocorrência da criação do ECA é definido o termo de crianças e adolescentes, pois até muito tempo não se tinha essa definição, antes eram tratados como menor em várias categorias. Mas com a aprovação do ECA passa se ter uma definição apropriada, sendo criança pessoas com até doze anos incompletos e adolescente de doze anos completos até dezoito anos, sendo estas as pessoas asseguradas por esta lei.

Por via desta lei também se assegura jovens até vinte e um anos em situações excepcionais. Sendo assim no parágrafo único do artigo 2º o ECA assegura sobre esta situação “Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade” Sendo estes casos excepcional referindo as medidas socioeducativas.

Diante da criação do ECA, no seu artigo 4º a comunidade passa a ser também responsável por garantir a absoluta prioridade a criança e adolescente.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ELIAS; ROBERTO, 2010, p.15).

Nessas circunstâncias cria-se o conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente (CONANDA), pela lei de Nº 8.242 de 12 de outubro de 1991, sendo instalado no dia 16 de dezembro de 1992, correspondendo a um órgão responsável por acompanhar as políticas de atendimentos a criança e adolescente.

Os conselhos são órgãos compostos paritariamente por organizações governamentais e não governamentais, que possuem o papel de controlar as ações da política de atendimento em todos os níveis. Suas decisões têm caráter deliberativo (TEORIA E PRÁTICA DOS CONSELHOS TUTELARES E CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2009, P .74)

Por meio da criação do ECA a comunidade passa a ter compromissos na execução de direitos de crianças e adolescentes, tem sua importância, nas políticas de atendimentos, como a criação de conselhos municipais, como trás o inciso II do artigo 88 do ECA “criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais”.

2.2 - Atos infracionais bem como suas consequências para uma socioeducação

A família tem um papel de extrema relevância, encontrando-se como peça fundamental para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, necessitando estar fortalecida, pois esta é base para os adolescentes. Se a família não vai bem, não como regra, mas geralmente, não tem como esse adolescente progredir de forma positiva, constituindo relevantemente a importância de sempre avaliar o contexto geral que as crianças e adolescentes estão inseridos, pois este diz bastante sobre as ações deles.

O adolescente em conflito com a lei, conseqüentemente tem conflito com a comunidade, e com a família, equivale a uma das vítimas da sociedade, não o maior causador de violência, onde o desejo pelo consumo de uma sociedade capitalista ocasionando muitas vezes o cometimento de atos infracionais. O ECA traz em seu artigo 103º a definição de ato infracional: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

Não se deve esquecer que mesmo que um adolescente cometa um ato infracional, ele ainda está em condição de adolescente, e o Estado, a família e a sociedade precisa garantir sua proteção. Sustentando uma qualidade de inimputável pela compreensão de que não se tem maturidade para entender seu ato.

O sistema capitalista pode ser de grande influência para cometimento do ato infracional, observando-se que esses adolescentes muitas vezes não têm condição financeira de acompanhar o sistema de consumo, imposto pela sociedade e acaba cometendo atos infracionais. Vale

destacar que a desigualdade social, é a grande responsável por induzir o cometimento destes atos, e que de acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

Geralmente, os adolescentes que cometem atos infracionais têm direitos violados; possuem baixa escolaridade e defasagem idade/série; trabalho infantil nas piores formas como aliciamento para o tráfico de drogas; ou envolvidos em atos de violência (BRASIL, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2016, p. 17).

Porém em uma sociedade tão desigual como o Brasil que de acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância, em inglês "*United Nations Children's Fund*" - UNICEF "61% das meninas e dos meninos brasileiros vivem na pobreza – sendo monetariamente pobres e/ou estando privados de um ou mais direitos". Destacando que 27 milhões de crianças ou adolescente tem alguns de seus direitos violados. Sendo a maioria destes crianças e adolescentes negros de baixa renda, que moram na zona rural. Sucendo uma pobreza que vai além de dinheiro sendo privados e excluídos de um ou outro de seus direitos básicos.

Dentre estes direitos básicos negados pode-se destacar o que a Unicef traz como base em uma amostra coletada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE (2015) mostra-se que 20,5% das crianças e adolescentes tem seu direito a educação infringido, e em pleno século XXI ainda se tem 25,7 % que não tem acesso ao meio de comunicação mais utilizado hoje que é a internet, destacando que mesmo com tantos programas habitacionais ainda existe hoje 11% destes que não tem uma moradia digna. Moradia esta que falta saneamento básico para 24,8% da população, sem água nas torneiras para 6,8%, e mais 8,4% da população de adolescentes do sexo feminino trabalha para ajudar em casa.

Em relação a situação em que este adolescente se encontra, em meio a tanta vulnerabilidade social, é muito comum que venha acontecer o cometimento de atos infracionais, dos mais simples aos mais graves o que vai dar origem ao cumprimento de uma medida socioeducativa, onde diante da ocorrência necessita-se de uma equipe qualificada para que seja possível a socioeducação deste adolescente, não apenas cumprimento de horário.

Nessas circunstâncias é cabível registro que se o Estado tivesse políticas públicas de qualidade, que garantisse o direito de crianças e adolescentes e suas famílias, não existiria possivelmente tanto cometimento de atos infracionais, necessitando ser aplicada as medidas socioeducativas para estes adolescentes. Portanto Mario Volpi traz no seu livro o adolescente e o ato infracional a importância desse trabalho.

A aplicabilidade de medidas socioeducativas não pode acontecer isolada do contexto social, político e econômico em que está envolvido o adolescente. Antes de tudo é

preciso que o Estado organize políticas públicas para assegurar, com prioridade absoluta, os direitos infanto-juvenis. Somete com os direitos à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, esporte e lazer, e demais direitos universalizados, será possível diminuir significativamente a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes (VOLPI; MARIO, 2005, p. 42).

Sob a ótica das medidas socioeducativas necessita-se de um trabalho em rede, para que ela seja bem aplicada e cumpra seu papel pedagógico que é embasado no artigo 6º do ECA. “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (ELIAS; ROBERTO, 2010, p.) Sempre destacando a importância de que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento, necessitando de cuidado e de ser reeducados, sendo esta a finalidade das medidas socioeducativas.

Portanto a aplicabilidade das medidas socioeducativas trata-se de uma intervenção por parte do Estado, é destinada de acordo com o ato infracional cometido, sendo necessário que esta seja fundamentada com provas suficientes para que se apliquem as medidas, considerando sempre a data do cometimento do ato infracional, para saber qual medida aplicar para estas crianças ou adolescentes, somente podendo ser definidas pelo juiz sendo aplicado as medidas específicas de proteção para crianças e para adolescentes as medidas socioeducativas. Diante desta ótica vale destaca que:

As medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos no sentido da proteção integral e oportunizarão, e do acesso à formação e informação. Sendo que em cada medida esses elementos apresentam graduação de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração (VOLPI; MARIO, 2005, p. 20).

Sabe-se que o aspecto pedagógico da medida socioeducativa se dá, para que o adolescente reflita sobre o ato infracional que cometeu, e o motivo que levou ao cometimento deste, por via de um trabalho com este adolescente para reinseri-lo na sociedade e dar um novo direcionamento a vida destes adolescentes, ocasionado de fato uma socioeducação.

Nessa ótica as medidas socioeducativas com sua prática pedagógica requerem que estes adolescentes vão além da sua inclusão, demanda por uma ressocialização do adolescente, sendo dividida em duas, que de acordo com o ECA as medidas socioeducativas em meio aberto são: advertência; reparação do dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida, já em meio restrito de liberdade são: semiliberdade e internação.

As medidas socioeducativas de mais relevância para o presente estudo é a prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, para estas medidas deve-se analisar o perfil do adolescente, e as suas necessidades, sendo a prestação de serviço à comunidade uma tarefa gratuita, sendo uma atividade que deverá fazer com que este adolescente se sinta valorizado, conseguindo criar um vínculo entre instituição e adolescente, possibilitando de fato reinseri-lo na comunidade, ocasionado que o adolescente não veja a mediada como um trabalho forçado, por consequência de um ato infracional praticado.

Sendo assim, a prestação de serviço à comunidade, é uma medida socioeducativa de meio aberto, não pode ultrapassar o prazo máximo de seis meses, podendo ser cumpridas nos sábados, domingos e feriados conseguindo também que aconteça em dias úteis, com uma jornada de até oito horas semanais, desde que essa não prejudique a vida escolar ou jornada de trabalho dos adolescentes.

A medida socioeducativa deve ocorrer na comunidade do adolescente, se não vier ocasionar perigo para o mesmo ou para instituição, se ocasionar pode ser desenvolvida em outro âmbito municipal. Desta maneira, deve-se haver um atendimento no todo, não adianta uma socioeducação apenas para o adolescente, necessita-se de um trabalho em todo o contexto familiar e comunitário em que este está inserido, que as vezes está fragilizado. Estimulando o jovem a voltar para a escola, ou atividades que elevem a sua capacidade e autoestima. De acordo com Bandeira 2006

As medidas socioeducativas, portanto, devem pautar-se fundamentalmente, na adoção pedagógica de mecanismo de inclusão social, que seja capaz de introjetar, no jovem ainda em formação, valores que penetrem na sua centelha divina, aumentando a sua autoestima, ampliando os seus horizontes e sua condição de sonhar com a grande possibilidade que é a vida (BANDEIRA; MARCOS, 2006, p. 137).

Procedendo assim a escolha para a prestação de serviço à comunidade, precisa parte do interesse geral da justiça, como da parte dos adolescentes, sendo operacionalizado nas instituições públicas e em órgãos não governamentais, com tarefas que o adolescente tem competência para realiza-la. E possibilite a sua socioeducação, para transforma esse adolescente em conflito com a lei em um cidadão.

Mas é notório que muitas das instituições não estão preparadas para receber estes adolescentes, e fazer a sua ressocialização, por não se ter uma equipe preparada para receber os adolescentes. Que de acordo com os dados citado pelo Ministério do Desenvolvimento Social 2018 de que em todo o Estado do Ceará somente vinte e quatro municípios, tem uma equipe

exclusiva para o atendimento de adolescente em Prestação de Serviço- PSC à comunidade e de liberdade assistida – LA.

Como já informando, porém ainda válido de salientar, a liberdade assistida é um apoio e acompanhamento ao adolescente, por um orientador onde este adolescente está integrado junto à comunidade fazendo todas as suas atividades, contido no artigo 118 do ECA “a liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”.

Cabendo a este orientador promover socialmente o adolescente e a sua família, com evidência na vida social, trabalho e escolar através de supervisionar a frequência escolar pois quando o adolescente comete um ato infracional quase sempre ele sai da escola, por vergonha ou até mesmo por bullying sofrido por colegas. Tendo a prática pedagógica como estrutura, é possível estabelecer uma relação positiva entre orientador e adolescentes, sendo possível um ressocialização.

Esta medida é indicada para adolescentes autores de ato infracional menos graves, como pequenos furtos, agressões ou por entorpecente para uso próprio ou porte, sendo aplicada como medida inicial e as vezes aplica-se em casos mais graves quando se ver através do estudo a necessidade de permanecer na família.

Observa-se que a liberdade assistida é a medida mais relevante para a ressocialização dos adolescentes que cometem ato infracional, só que a falta de oportunidade é o grande problema para os adolescentes que cometem ato infracional ou até mesmo para o adulto que comete um crime, Elias vem reafirmar e destaca esse grande problema para a ressocialização:

Um dos grandes problema que por vez impede a ressocialização do menor infrator é a falta de oportunidade de trabalho. Sem sua colocação profissional, o menor não tem recursos para estudar e para suas necessidades normais e, quando for dados aos delitos contra o patrimônio, geralmente voltará à prática de infrações. (ELIAS; ROBERTO, 2010, p.161)

Em relação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativa, a sua ressocialização é condenada pela sociedade, fazendo com que este adolescente não se sinta valorizado ou capaz de ser reinserido na sociedade, os indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social é de fato os que mais sofrem com este preconceito.

Sendo assim, as medidas socioeducativas precisam ser aplicadas de maneira que tenha uma resposta positiva, para tal foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, por meio da Resolução nº 119 em 11 de dezembro de 2006 e sancionado através da LEI Nº 12.594, aprovada somente seis anos depois no congresso nacional

e ratificada pela presidente Dilma Rousseff em 18 de janeiro de 2012, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, reúne princípios, regras e critérios para a execução de medidas socioeducativas e programas de atendimento aos adolescentes de 12 a 18 anos, e excepcionalmente jovens até 21 anos de idade, a quem tenha praticado ato infracional.

CAPÍTULO III - O ADOLESCENTE E A SOCIOEDUCAÇÃO

No intuito de compreender como se dá a socioeducação dos adolescentes em conflito com a lei, o presente capítulo vem fazer uma análise de como ocorre essa ressocialização no município de Várzea Alegre – CE. Delineando no início do capítulo o nosso traçado metodológico para realização desta pesquisa, em seguida descrever as instituições pesquisadas.

Contudo foi realizado uma análise dos dados, diante das entrevistas feitas com as instituições, para que possamos ponderar como se é realizado a socioeducação dos adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, prestação de serviço à comunidade e em liberdade assistida no município de Várzea Alegre - CE.

3.1 - Percurso metodológico

O traçado metodológico para realização dessa pesquisa se caracteriza por um objeto descritivo, com natureza qualitativa. Sendo que a metodologia é uma das peças mais importante para o desenvolvimento de um trabalho, pois através dela que se orienta o caminho a ser seguido, para chegar no objetivo a ser pesquisado.

Portanto através de uma pesquisa bibliográfica, acarretando estudos em materiais publicados em livros, artigos, teses e leis. Este tipo de pesquisa possibilita, dar um maior embasamento para os trabalhos, possibilita trazer contribuição de vários autores, que de acordo com Gil (1987, p.71) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisa desenvolvida exclusivamente com fontes bibliográficas”.

Sendo assim, o nosso trabalho vai ter fontes bibliográficas, mas também iremos utilizar a pesquisa de campo, que vai nos possibilitar uma maior aproximação com a realidade estudada. Através dela conseguimos mais informações, para saber como ocorre o processo de socioeducação do adolescente em conflito com a lei.

Pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles (MARCONI; LAKATOS, 2003, p.188).

Em relação com a pesquisa de campo, que busca conhecer a cerca de um problema, a pesquisa terá uma abordagem qualitativa que traz um aprofundamento sobre a totalidade estudada, tendo como alicerce teorias que já existem, não se preocupando com números quânticos. Sendo esta ideal, para detalhar os comportamentos humanos, como no caso do nosso estudo sobre a socioeducação dos adolescentes em conflito com a lei, que para MINAYO a pesquisa quantitativa trabalha com os significados.

Ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mais por pensar sobre, o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes (MINAYO, 2009 p. 21).

Desta forma, a pesquisa pode ser explicativa ou descritiva, sendo que a descritiva ela tem finalidade de observar, registrar os acontecimentos, com finalidade de conhecer as conjunturas da vida social. Sendo desenvolvida principalmente nas ciências humanas ou sociais. Para Cervo (2002, p.67) “A pesquisa descritiva trata-se do estudo e da descrição das características, propriedade ou relações existentes na comunidade, grupo ou realidade pesquisada”.

Perante as várias técnicas de pesquisa disponível, vamos utilizar para o presente estudo a entrevista, que vai possibilitar uma maior exploração sobre a temática estudada já que tem objetivo de obter informações sobre os fatos, coletando dados para chegar no objeto de estudo, que é a socioeducação do adolescente em conflito com a lei. De acordo com Gil 1987 “a entrevista é uma das técnicas de coleta de dados mais utilizada no âmbito das ciências sociais”.

Desta forma, para coletar os dados foi formulada uma entrevista estruturada, com perguntas não limitadas (APÊNDICE A), que possibilita uma estudo mais profundo. Seguindo um cronograma, para obter de resposta das instituições com objetivo diferentes respostas. Que de acordo com Marconi e Lakatos (2003) a pesquisa tem uma padronização, para que seja plausível uma comparação entre as respostas, e que exista possivelmente uma reflexão sobre a mesma.

O presente estudo foi realizado entre os meses de março a junho de 2019, sendo as entrevistas realizadas nos dias 20 a 25 de maio, com cinco instituições em que os adolescentes cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, na cidade de Várzea Alegre - CE.

Conforme a resolução 466, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), diretrizes e normas de pesquisas envolvendo seres humanos as instituições foram esclarecidas com termo de livre esclarecimento, prometendo zelar pelas instituições com princípios éticos sobre os dados coletados nas mesmas, preservando assim o anonimato das instituições de coleta caracterizado com entidades 1, 2, 3, 4 e 5.

As cinco instituições, em que os adolescentes cumprem medidas socioeducativas em meio aberto. Sendo que as instituições encontra-se nas seguintes políticas: educação, saúde e assistência social. Sendo as da educação uma escola de ensino fundamental, localizada no centro da cidade, escola Figueiredo Correia, com as modalidades de fundamental I e II, tendo como seu público alvo os alunos do Bairro Juremal, mais atende também a alunos de outros bairros caso se tenha necessidade. E outra escola Dr. Dario Batista Moreno, tem 671 alunos matriculados, sendo estes inscrevidos no ensino fundamental I e II e na Educação para Jovens e Adultos- EJA. Que atende os alunos de dos bairros Riachinho e Patos.

A instituição da área da saúde foi o PSF Programa Saúde da Família, Antônia Dalicia que é localizado em um bairro vulnerável da cidade, que oferta saúde básica como atendimento de clínico geral, dentista e enfermagem a mais de 1.000 famílias, do próprio bairro e dois sítios próximos.

No campo da assistência social, foi pesquisado o Centro de Referência da Assistência Social CRAS Joaquim Beca, onde oferta serviço de proteção social básica, sendo a porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, que disponibiliza o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV para crianças, adolescentes e idosos, com mais de 300 pessoas atendidas.

Disponibilizando também o Serviço de Proteção e Atendimento à Família - PAIF com grupo de mulheres e acompanhamento das gestantes. Destacando que o SCFV e o PAIF foram expandidos para os distritos, o CRAS disponibiliza atividades como aula de violão, coral, ballet, dança, karatê, capoeira e Taekwondo e hidroginástica.

Ainda na política de assistência social, realizamos uma entrevista no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sendo uma instituição de média complexidade, que atende famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, e em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.

3.2 - Análise dos dados: a socioeducação nas instituições ou apenas cumprimento de medidas.

O presente estudo tem como objetivo, analisar as instituições que desenvolvem a socioeducação dos adolescentes em conflito com a lei no município de Várzea Alegre -CE. Desta forma as indagações presentes nas entrevistas, tem como finalidade entender se a socioeducação do adolescente em conflito com a lei, ou apenas cumprimento das medidas socioeducativas.

As primeiras perguntas, foram para obter conhecimento sobre as instituições e os profissionais que acompanha os adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, percebendo que os profissionais que acompanham os adolescentes exercem funções diferente como: agente administrativo, orientador social, coordenadora, assistente social e diretora.

A terceira pergunta, de caráter qualitativo direcionada ao profissional que a acompanha os adolescentes em medidas socioeducativas de meio aberto foi: Quais as medidas socioeducativas que são ofertadas na instituição?

“No que diz respeito aos adolescentes que pagam medidas aqui, o que nós ofertamos a ele é trabalhar na escola, eu acompanho o tempo que é determinado para o cumprimento da pena e eles fazem limpeza no jardim, na instituição faz plantio, na verdade é até então a medida que a gente aplica para eles”. (Entidade 1)

“Prestação de Serviço à Comunidade” (Entidade 2)
“Quando os adolescentes são encaminhados para cá para pagar essas medidas socioeducativas, eles são envolvidos no serviço gerais e com oxibol, conversamos, falamos da sistemática da instituição como funciona, como vão ter que se comportar”. (Entidade 3)

*“Prestação de Serviços à Comunidade- PSC
 Liberdade Assistida- LA” (Entidade 4)*

“As medidas são várias, porém é um pouco complicado para dizer quais são as que a instituição ofertada, porque eles são mais ou menos jogados aqui, tipo eles são punidos e a justiça encaminha para cá, ou CRAS ou CREAS, alguma coisa assim, mais eles não chegam, aqui acompanhado por uma assistente social, para ela apresentar eles a unidade ou apresentar a coordenadora da unidade, dizer que aquele jovem, ou aquela pessoa vai cumprir aquela medida aqui, tá entendendo, eles chegam, jogam aqui é pronto[...]. Ele chegar, senta e fica até onze horas, cumpre as quatro horas, assina e vai embora. É igual ao outro, que chegava assina saía e depois voltava assinava, e nem se que vim aqui. Não se tem um acompanhamento para saber se as pessoas estão cumprindo as medidas”. (Entidade 5)

De acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 112 as medidas socioeducativas são: advertência; obrigação de repara o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Diante das instituições pesquisadas, podemos perceber que

somente a entidades 2 e 4 tem o conhecimento sobre o que medidas socioeducativas, e que as outras não tem conhecimento sobre a temática.

As instituições apenas acolhem os adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativa em meio aberto e focam no cumprimento de horário. Sendo impossível uma ressocialização destes adolescentes, pois as instituições no geral, não focam na objetivo central das medidas socioeducativas que é a pratica pedagógica, para reinseri-lo na sociedade, e uma tentativa de fazer esse jovem refletir sobre o ato infracional praticado. As instituições só se preocupam em saber se estes adolescentes estão cumprindo, o que foi ordenado pelo juiz, como nossa quinta pergunta demonstra.

A nossa quinta pergunta da entrevista qualitativa, direcionada para as instituições foi: Como é o cotidiano dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas? Essa pergunta foi elaborada com o objetivo, de saber se a socioeducação dos adolescentes em conflito com a lei ou apenas cumprimento de medidas socioeducativas.

“Ele se mantem assim, muito tranquilos, eu sou a pessoa, que diretamente os acompanho, converso, dou as orientações e eles não tem nenhum problema assim de ter um comportamento inadequado enquanto estão aqui não. O horário deles vai depender da pena que ele tem que cumprir, tem deles que são: dois dias na semana. E varia também o período, assim o tempo, uns são três meses outros seis meses, e eles não ficam sem fazer nada” (Entidade 1).

“Sem estímulo pessoal, muitas vezes não cumprem as medidas. Com grande evasão do cumprimento e falta de interesse até em participação nas oficinas e cursos que são ofertados pela instituição” (Entidade 2).

“Eles chegam sete horas, ai ele ajuda na entrada, nos serviços gerais, ele faz alguns mandados, por exemplo algumas compras, algum pagamento, e ele fica de sete até as onze horas para servir a instituição de acordo com a necessidade” (Entidade 3).

“Os adolescentes em cumprimento de medidas seguem a vida normal, cumprindo dia e horário da medida e reuniões que são realizadas na instituição e frequentam a escola” (Entidade 4).

“Ele chegar, senta espera alguém mandar fazer alguma coisa, quando tem para fazer, as vezes não tem iniciativa, de fazer, eu acho que eles não tem um plano para ser desenvolvido dentro da instituição[...] eu sei que eles vem e estão à disposição da comunidade, mais eles não tem um plano de ação do que vão desenvolver, não tem iniciativa para desenvolver alguma coisa aqui dentro. Vem mais pela questão de cumpri horário, para se livrar” (Entidade 5).

Diante das instituições pesquisadas, percebe-se que não há socioeducação, apenas cumprimento das medidas socioeducativas, as instituições deixam bem claro, que vai depender do tempo determinado pelo juiz, focando sempre na questão do horário, e não em uma ressocialização. Talvez essa ressocialização não seja possível porque as próprias instituição

não estejam preparada para receber estes adolescentes. Mas de acordo com o caderno de orientação técnicas das medidas em meio aberto, as entidades precisam estar preparadas.

As entidades públicas ou privadas onde o serviço comunitário será efetivamente prestado devem ser preparadas para receber o adolescente, de modo que não venham discriminar ou tratar o adolescente de forma preconceituosa, submetendo-o a atividades desagradastes ou inadequadas (CADERNO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICAS: SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, 2016, p. 26).

De acordo com fala da entidade três, podemos perceber que a entidade não foi preparada para receber estes adolescentes em cumprimentos de medidas socioeducativas em meio aberto, pois serviços gerais, pagar contas e compras não ressocializar ninguém. Isso é competência para os funcionários da instituição, não para um adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

Em relação a entidade cinco, também podemos perceber que ela não estar preparada para receber os adolescentes, perante da sua resposta sobre o cotidiano do adolescente, onde a mesma destaca que o adolescente não tem um plano de ação para ser desenvolvido na instituição. Diante das condições, em que estes adolescentes advêm, eles não tem condição de ter um plano de ação, eles necessitam é de profissionais capacitados para que seja possível uma ressocialização, não só do adolescente, mais em trabalho no contexto geral em que este adolescente estar inserido.

Sendo de suma importância, destaca a nossa quarta pergunta: Depois do cumprimento das medidas socioeducativas, é possível a ressocialização dos adolescentes?

“Eu acredito que sim, se tivesse sendo acompanhado pela família e sendo ofertado por parte de alguns órgãos algum trabalho que o tira-se da ociosidade”. (Entidade 1)

“Sim. Depende muito do querer do adolescente e do contexto a qual está inserido”. (Entidade 2)

“Com certeza, quando o adolescente tem compromisso, que a gente vê que ele tá levando a sério, tá obedecendo, e se submetendo a tudo, quando eles voltam eles voltam diferentes. A medida conseguir ressocializar consegue trabalhar. E nós temos um trabalho junto com esses meninos que é na sala de multimeios, pois eles recebem leituras, didáticas orientação de ética, moral, valores”. (Entidade 3)

“Alguns adolescentes é possível sim, participam de cursos profissionalizantes, conseguem entrar no mercado de trabalho e viver outra realidade. Já outros, continuam cometendo atos infracionais”. (Entidade 4)

“Eu acredito que sim, eu não sei assim dizer, porque não tenho o conhecimento com ele aqui fora, mais no meu ponto de ver tem, até porque eles ficam com medo. Primeiro já fica com passagem na justiça, pela infração que eles cometeu [...] também

a gente não sabe qual a infração que eles cometem, porque eles, chegam aqui jogado, não chega uma pessoa que assiste eles para apresentar a unidade. Para comentar pelo menos com a coordenação da unidade, da infração que ele fez, da questão do que ele vai fazer aqui, do tempo que ele vai passar.eu acredito que tenha a questão da ressocialização”. (Entidade 5)

Quando o adolescente é encaminhado para o cumprimento de medidas socioeducativas ele e a entidade precisam estar preparados. Como já citado anteriormente, mas diante das respostas das entidades a respeito da ressocialização, pode se perceber que as entidades, se posiciona sempre como se ela não fosse peça principal para essa possível ressocialização.

Coloca-se apenas como uma mera executora, terceirizando uma responsabilidade para o adolescente e a sua família, e até para outros órgãos, mas se a entidade tivesse o conhecimento da prática pedagógica e não focasse tanto na questão do horário, e sim na garantia de direito seria possível, pois mesmo que este adolescente violem uma regra ele ainda, necessita que o Estado garanta seus direitos, e instigue o mesmo para um possível ressocialização através de participação em eventos culturais, de esporte, de assistência social e na educação.

Sendo assim a medida socioeducativa tem um objetivo de promover a autonomia dos adolescentes e jovens que são assistido pela mesma, que de acordo com o SINASE:

As ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária (SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO -SINASE/ SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2006, p.52).

Para as instituições participantes da pesquisa, também foi feita a seguinte pergunta: Como se dar a inclusão dos adolescentes e da sua família em programas sócias, e quais outras atividades são ofertadas? Onde as entidades afirmaram o seguinte:

“Assim, aqui na instituição nós não temos, nenhum programa que venha a dar esse suporte, nem ao adolescente infrator, nem a família deles, inclusive já tivemos o caso de uma mãe, que pagou pena por conta do filho que cometeu o ato infracional, mais a escola não dispõe de nenhum programa direcionado a esse público”. (Entidade 1)

“A oferta de serviços acontece com os grupos de serviço de convivência e as oficinas em conjunto, mas que essa inclusão não acontece por falta de interesse do jovem e por conta do não acompanhamento da família na instituição”. (Entidade 2)

“Eu ainda não tive contato com as famílias, até porque quando foi solicitada, a única coisa que foi pedido para gente foi que esse menino viesse, e pagasse essa medida. Não foi feita nenhuma atividade que envolvesse a família”. (Entidade 3)

“Os adolescentes e suas famílias são encaminhados para o CRAS, para que sejam incluídos em cursos profissionalizantes, como também em programas sociais do Governo Federal” (Entidade 4)

“É complicado falar disso porque a gente não conhece eles lá fora, mais pelo que eu já conhecer ele, é universitário, ele faz faculdade de recursos humano, ele já fez curso de farmácia. Ele parece, um jovem bem estruturado, bem adiantado tem uma visão, mais na questão da família, se participar ou não de programas sociais a gente não sabe dizer”. (Entidade 5)

Pode-se perceber que a falha, não parte só da instituição que recebe o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de prestação de serviço à comunidade. Sim do próprio CREAS que não repassa as informações para as instituições, de como deve ser realizado o acompanhamento. Destacando na resposta da instituição três, onde ela relata que a única coisa que foi pedido foi que ele pagasse a medida na instituição, e mais uma vez a instituição dois fala que não é possível por falta de interesse dos adolescentes.

Sabendo que precisamos analisar todo o contexto onde este adolescente está inserido, pois não adiante ressocializar apenas o jovem pois a família precisa estar estruturada em um todo. Porque a família é a base para o todo o desenvolvimento da criança e adolescente, sendo esse contexto familiar conflituoso pode a vim influenciar no cometimento de atos infracionais. Necessitando assim de um resgate familiar para uma possível ressocialização.

É notório se esse jovem tem uma família estruturada será fundamental para a uma ressocialização do adolescente infrator, pois de acordo com o caderno de orientação de medidas socioeducativas em meio aberto (2016, p.18) “a dimensão da convivência familiar é uma questão fundamental para o entendimento dos fatores que influencia o comportamento dos adolescentes.”

Na perspectiva de uma socioeducação, a família e a sociedade necessita está unida para acolher o adolescente em conflito com a lei, para que o mesmo não seja visto pela comunidade de forma com preconceito e tenha a mesma chance dos outros jovens. E que o Estado tenha mais políticas na área da educação para prevenir a pratica de atos infracionais.

Diante da temática de ato infracional, fizemos a seguinte pergunta para as instituições que recebem os adolescente em medidas socioeducativas em meio aberto: Quais são os principais atos infracionais cometidos, que caracteriza o cumprimento das medidas?

“É assim na verdade, a gente recebe da assistência social uma pasta, onde vem às folhas para a gente acompanhar as frequências, vem determinando o período da pana deles, como eu já disse alguns são de três meses outros seis, os dias da semana e as horas, mais eu só tomo conhecimento dos atos cometidos por eles quando eles espontaneamente mim dizem”. (Entidade 1)

“Furto e roubo”. (Entidade 2)

“Roubo e furto”. (Entidade 3)

“Os principais atos são: furto, roubo, tráfico e uso de drogas, crime de trânsito, ameaças, violência doméstica, depredação do patrimônio, lesão corporal”. (Entidade 4)

“Os principais atos infracionais, não tem como descrever porque a gente não sabe os crimes que eles cometeram, quando vem para cá, eles não vem acompanhado com alguém do CREAS, mais mesmos que não viessem, mais encaminhasse junto com a pessoa, um ofício dizendo que ele estava vindo ia cumprir tantos dias, ou tantas horas, pela infração tal, eles não comunica a unidade o que foi que ele cometeu, e porque ele tá aqui”. (Entidade 5)

O principal fator, que pode ocasionar o cometimento do ato infracional é a desigualdade social, e a falta de políticas públicas que efetive os direitos garantidos na constituição federal de 1988, e o sistema capitalista acelerado imposto pela sociedade, acaba levando os jovens a cometerem atos infracionais. Levando-se pela desejo de estar inserido no mundo globalização, em que é “orientado pelo consumismo e pelo individualismo, a angustia é ainda maior entre os adolescentes que não acessam facilmente os bens de consumo tidos como signos de status e pertencimento social” (CADERNO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICAS:SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, 2016 p.16).

No que se refere aos principais atos infracionais, praticados pelos adolescentes em conflito com a lei na cidade de Várzea Alegre -CE são: roubo e furto. Sendo esses cometido na trajetória da infância para a adolescência, em uma fase de mudanças tanto físico, social e intelectual.

Sendo a nossa última pergunta para análise da nossa entrevista qualitativa é: Há caso de reincidência? Como são as medidas para estes adolescentes reincidente?

“Durante esse período que acompanho eles, há mais de dois anos nenhum que cumpriu pena aqui retornaram para outras pena aqui não”. (Entidade 1)

“Sim, mais quem determina o tipo da medida é o juiz” (Entidade 2)

“Nós tivemos um caso, esse ano eu receber dois jovem, um consegui mudar está bem diferente, prendado ele faz tudo direitinho. O outro estava indo bem, mais deixou de frequentar, ai quando eu fui saber o que era, ele tinha se envolvido em um furto e ele não compareceu mais, está foragido”. (Entidade 3)

“Existem casos de reincidência, onde são determinado pela justiça ou novas medidas, ou internação e acolhimento institucional”. (Entidade 4)

“Pelo tempo em que estou aqui, eu acredito que não tem casos de reincidência não” (Entidade 5)

A medida socioeducativa tem a finalidade pedagógica, de reinserir este adolescente na sociedade como prevenir novos atos infracionais, sendo necessário a entidade e o adolescente esta preparados para essa ressocialização.

Destacando o discurso da entidade três onde podemos, perceber que o adolescente não conseguiu cumprir sua medida até o fim pois o mesmo reincidiu novamente no ato infracional. Pelo motivo desconhecido, mais de acordo com o mundo da globalização, os primeiros atos infracionais cometidos muitas vezes se é pelo desejo de consumo a reincidência pode se elevar por esse contexto também, como Bezerra retrata.

O consumo hoje se torna central na construção das identidades dos jovens, não como atendimento às necessidades, mas como satisfação de desejos e como forma de se identificar com determinados estilos de vida. Há um forte apelo nessa direção: os desejos só podem ser realizados pelo consumo, a própria identificação se dá pelo consumo. O desejo de consumir traz embutida a aspiração por uma ascensão social que só possível enquanto idealizada. A dimensão individual é cada vez mais valorizada, a reificação das relações humanas é intensificada havendo uma identificação artificialmente criada entre o sujeito e objeto (BEZERRA, 2006, p. 84).

Diante das repostas alcançadas no estudo podemos perceber, que não há socioeducação do adolescente em conflito com a lei no municio de Várzea Alegre – CE, apenas cumprimento das medidas socioeducativas, compreendendo que as instituições não estão preparadas para receber estes adolescentes e torna possível a sua ressocialização, e os possíveis atos infracionais são ocasionado pelo desejo de ser pertencente a uma sociedade capitalista

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo desta pesquisa foi a realização de uma análise, sobre as instituições que desenvolvem a socioeducação dos adolescentes em conflito com a lei no município de Várzea Alegre- CE, se estão de fato efetivando as mesmas, ou apenas acontece o cumprimento das medidas focadas em horários. Destacando que quando iniciamos a pesquisa, foram apontado hipóteses, para o não cumprimento das medidas.

Equivale as seguintes pressuposições, sendo que após a pesquisa realizada foi possível confirmar que a socioeducação dos adolescentes, não se dar porque as instituições não estão preparadas para receber estes, por não terem conhecimento da prática pedagógica das medidas socioeducativas, destacando apenas que o adolescente necessita cumprir a pena estimada pelo juiz, como algumas instituições relataram, deixando muita das vezes esse jovem à mercê da ociosidade, possibilitando assim futuros atos infracionais.

Destacando, que as instituições apontam não ser possível essa ressocialização por falta de interesse do adolescente, porém observa-se que a falta não é tão só do adolescente, mas também da própria entidade, por não estar preparada para receber as demandas, e efetiva-las de formas positivas, possibilitando uma reeducação para o adolescente e a sua família, pois quando se refere a socioeducação não se pode ressocializar apenas o adolescente e o inseri-los no mesmo meio social, por isso a importância de trabalhar o todo.

Em contrapartida foi elencado a seguinte hipótese: será que as políticas voltadas para os adolescentes estão atendendo seus objetivos? ficando explicito que não atendem, pois para ser atendida precisava-se de uma socioeducação, que inserisse este jovem na sociedade, incluindo o mesmo em programas e projetos sociais, e se possível até um primeiro emprego, pois como já mencionamos no capítulo três muitos dos atos infracionais praticados é pelo desejo de consumo.

Por conseguinte, pudemos perceber que a nossa terceira hipótese também foi confirmada, sendo esta a seguinte: será que a sociedade tem de fato o papel de inclusão dos adolescentes que cometem atos infracionais, percebendo que se as próprias instituições que acolhem esse adolescentes, não tem possibilitado uma inclusão, como uma sociedade preconceituosa como a nossa vai incluir esse adolescente, e inseri-los no mercado de trabalho. Ficando este à mercê da ociosidade e da criminalidade, pois este tem necessidades financeiras, que muitas vezes não é possível ser atendidas, ele vai voltar a cometer mais atos infracionais, muitos deles até por necessidades básicas.

A relevância deste estudo consiste no que diz respeito à lei, e a execução na sua prática. Diante disso, espera-se que com as contribuições sobre a temática, desperte uma reflexão sobre a importância de uma socioeducação para os adolescentes em conflito com a lei, podemos ainda destacar que, o referido estudo não apresenta o fim do objeto de pesquisa, estando este trabalho predisposto a futuras complementações, onde a partir de novas pesquisas possibilite outros pontos de vista e como consequência novas perspectivas de conclusões.

REFERÊNCIAS

AGRÁRIO, Ministério do Desenvolvimento Social. **Caderno de Orientação Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal:2016.

ASSIS, Simone Gonçalves de. et al. (Org.) **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro, Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009.

BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional/ Marcos Bandeira- Ilhéus: Editus, 2006.**

BERNARTT, Roseane Mendes. **A infância a partir de um olhar sócio histórico**. Disponível em: http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/226.%20a%20inf%C2ncia%20a%20partir%20de%20um%20olhar%20s%D3cio-hist%D3rico.pdf acesso em 25 de março de 2019

BEZERRA, Silvana. **A construção da identidade da juventude na adversidade: representações sociais de adolescentes em conflito com a lei**. Tese de doutoramento do curso de Doutorado em Educação, UFF, Niterói, 2006. BRASIL

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm acesso em 20 de abril de 2019.

_____. Presidente da República. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos Direito à Memória e à Verdade: história de meninos e meninas marcadas pela ditadura/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos- Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.**

_____. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.**

_____. Código de Menor 1979, **LEI Nº 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979., Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697impressao.htm** acesso em 12 de março de 2019

_____. Código de Menores 1927, **decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm. Acesso em: 05 março de 2019.

_____. Código Penal Brasileiro 1940. decreto de lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 07 março de 2019.

CERVO, Amado Luiz. **Metodologia Científica**. 5º ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

COUTO, Inalda Alice Pimentel do; MELO, Valéria Galo de. In: BAZÍLIO, Luis Cavaliere; SÁ, Earp.; NORONHA, Paulo A. **Infância tutelada e Educação: história, política e legislação**. Rio de Janeiro: Ravil, 1998. p. 20-38.

OLIVEIRA, Janaíne Voltolini de. **Justiça juvenil e a trajetória das políticas de infância e juventude no Brasil**. Revista PerCursos, Florianópolis, v. 19, n.40, p. 285 - 316, maio/ago. 2018.

ELIAS Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de junho de 1990**. São Paulo: Saraiva, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Metodologia e técnicas de pesquisa social/** Antônio Carlos Gil, São Paulo: Atlas, 1987.

IAMANOTO, Marilda Villela. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica/** Marilda Villela Iamamoto Raul de Carvalho- 17. ed – São Paulo, Cortez; [Lima, Peru]: CELATS, 2005.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamento de Metodologia Científica** 5º ed. São Paulo, 2003.

LEVISKY, David W. (org.). **Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção**. São Paulo: Casa do Psicólogo/ Hebraica, 2001.

MARTINS; Daniele Comin. **Estatuto da Criança e do Adolescente & Políticas de atendimento**. /Daniele Comin Martins. / 1ª ed. (ano 2003), 4ª reimpr./ Curitiba: Juruá, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18º ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social, Agrário **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016.

MIRANDA, Humberto da Silva. **Entre ruas e praças: a trajetória do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua no Recife (1980)**. Anais do XXVIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, Florianópolis, 2015. Dias 27 a 31 de julho.

NOGUEIRA FILHO, Paulo. **Sangue, corrupção e vergonha**: SAM. São Paulo: s. e., 1956

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012. Disponível em http://www.http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html.

RIZZINI, Irene. **A Institucionalização de Crianças no Brasil. Percorso Histórico e Desafios do Presente/** Irene Rizzini, Irma Rizzini – Rio de Janeiro: Ed. PUC- Rio; São Paulo: Loyola, 2004

_____. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil/** Irene Rizzini. – 2. ed. rev.- São Paulo: Cortez, 2008.

_____; PILOTTI, Francisco, (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Editora Cortez, 2009.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**/ Mario Volpi (org.). – 5. ed – São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Sem liberdade, sem direitos**: a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

APÊNDICES

APÊNDICE A - ENTREVISTA

1. Profissão? E a sua função na instituição?

2. Instituição?

3. Quais as medidas socioeducativas que são ofertadas na instituição?

4. Depois do cumprimento das medidas socioeducativas, é possível a ressocialização dos adolescentes?

5. Como é o cotidiano dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas?

6. Como se dar a inclusão dos adolescentes e da sua família em programas sociais, e quais outras atividades são ofertadas?

7. Quais são os principais atos infracionais cometidos, que caracteriza o cumprimento das medidas?

8. Há caso de reincidência? Como são as medidas para estes adolescentes reincidente?

9. Qual a função da familiar, no acompanhamento das medidas socioeducativas?

APÊNDICE B - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À INSTITUIÇÃO PARA COLETA DE DADOS

Ilma. Sra.

Eu, **Maria Vanessa Brasil de Oliveira**, aluna regularmente matriculada no Curso de Serviço Social do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio**, venho por meio desta, solicitar, de Vossa Senhoria, a autorização para realizar a pesquisa intitulada: **a socioeducação dos adolescentes em conflito com a lei: no município de Várzea Alegre - CE**, orientada pelo Prof.º Esp. **Aldair Péricles Bezerra Monteiro**. A presente pesquisa tem como objetivo analisar as instituições que desenvolvem a socioeducação dos adolescentes em conflito com a lei no município de Várzea Alegre – CE. Trata-se de uma pesquisa que visa à conclusão do curso Bacharelado em Serviço Social. Comprometemo-nos em zelar pelos princípios éticos estabelecidos na resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde – Diretrizes e Normas de Pesquisa em Seres Humanos.

Certos da vossa compreensão, agradecemos antecipadamente,

Assinatura do participante

Juazeiro do Norte, CE ____ de _____ de 2019

APÊNDICE C - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Esta pesquisa intitulada “**a socioeducação dos adolescentes em conflito com a lei: no município de Várzea Alegre - CE**”, está sendo desenvolvida pela aluna **Maria Vanessa Brasil de Oliveira**, sob a orientação do Professor Esp. **Aldair Péricles Bezerra Monteiro**, do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio**.

Possui como objetivo “**analisar as instituições que desenvolvem a socioeducação dos adolescentes em conflito com a lei no município de Várzea Alegre – CE**”, com fins de produção monográfica que estabelece como requisito para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Sua participação na presente pesquisa é voluntária, e, portanto, o (a) senhor (a) não é obrigado (a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo aluno. Caso decida não participar de estudo na condição supracitada, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano.

As informações aqui solicitadas deverão ser respondidas em total veracidade e de forma voluntária e serão codificadas podendo ser apresentadas como artigo científico e poderão ser apresentadas em eventos científicos, mantendo-se o sigilo e a integridade física e moral do indivíduo participante do estudo. A coleta de dados ocorrerá através de uma entrevista.

A aluna estará à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa, bem como o professor orientador.

Diante do exposto, eu _____, declaro que fui devidamente esclarecido (a) e dou meu consentimento para participar da pesquisa e para publicação dos resultados.

Juazeiro do Norte – CE, _____ de _____ de 2019.